CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES GRUPO EUROPA EDUCATION

1. Objeto, finalidade e compromisso do Grupo

O presente **Código de Conduta para Fornecedores** (doravante, o Código) tem por objeto estabelecer os **princípios, valores e padrões mínimos de conduta ética, legal e responsável** que devem reger a atuação de todas as pessoas singulares e coletivas que mantenham relações comerciais, contratuais ou profissionais com o **Grupo Europa Education** (o Grupo), bem como com **todas as entidades que o integram**, de acordo com os critérios de controlo societário direta ou indiretamente aplicáveis.
O Grupo Europa Education desenvolve a sua atividade com base nos princípios de **integridade, legalidade, transparência, responsabilidade social, sustentabilidade e boa governação**, considerando essencial que tais princípios se estendam a toda a **sua cadeia de fornecimento**.
O cumprimento do presente Código constitui uma **condição essencial e determinante** para a seleção, contratação e manutenção de qualquer fornecedor.

2. Âmbito de aplicação

2.1. Sujeitos obrigados

O presente Código é de **cumprimento obrigatório** por:

- Fornecedores de bens e serviços;
- Empreiteiros e subcontratados;
- Agentes, intermediários, consultores e colaboradores externos;
- Quaisquer pessoas que atuem em nome ou por conta do fornecedor na sua relação com o Grupo.

O fornecedor é responsável por **garantir o conhecimento, aceitação e cumprimento** do presente Código por parte dos seus colaboradores, órgãos sociais e terceiros dependentes.

2.2. Âmbito material e territorial

O Código aplica-se a todas as atividades, operações e processos desenvolvidos entre os sujeitos obrigados e o Grupo, independentemente do local de execução, sem prejuízo do cumprimento da legislação local aplicável quando esta seja mais exigente, pelo que não há limites territoriais de aplicação, abrangendo, assim, os serviços prestados tanto dentro como fora das instalações das entidades do Grupo.

3. Hierarquia normativa interna e adesão ao Código Ético do Grupo

Os fornecedores devem cumprir, além do presente Código, o **Código Ético do Grupo Europa Education** (disponível no website das entidades do Grupo Europa Education)**,** bem como quaisquer políticas internas, diretrizes ou procedimentos aplicáveis.
Em caso de conflito entre o presente Código e outras normas internas do Grupo, **prevalecerá a que estabeleça o nível mais elevado de conduta ética e conformidade legal.**
O fornecedor reconhece expressamente que o **Código de Ética do Grupo Europa Education** constitui o **principal quadro de referência** em matéria de conduta e compromete-se a alinhar a sua atuação profissional com os princípios e valores nele consagrados.

4. Cumprimento da legalidade e cultura de compliance
Os fornecedores devem, em permanência:

- Cumprir a legislação aplicável;
- Cumprir as obrigações contratuais assumidas;
- Atuar com diligência, boa-fé, sustentabilidade e cooperação.

Os Fornecededores devem abster-se de qualquer atuação suscetível de gerar **risco legal, contraordenacional, penal ou reputacional** para o Grupo ou para qualquer entidade que o integram.

5. Prevenção de infrações e responsabilidade penal
Os fornecedores devem adotar medidas adequadas para prevenir a **prática de condutas ilícitas**, em particular todas as condutas que possam dar lugar a r**esponsabilidade penal das pessoas coletivas**, bem como a legislação penal aplicável em cada jurisdição:

- Corrupção e suborno (público ou privado);
- Fraude e falsificação documental;
- Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Infrações aos direitos dos trabalhadores;
- Violação da privacidade e proteção de dados;
- Infrações fiscais e contributivas.

6. Integridade, transparência e práticas comerciais leais
Os fornecedores devem atuar com **integridade, honestidade e transparência**, sendo proibidas:

- Práticas enganosas;
- Omissão de informação relevante;
- Manipulação de dados ou documentos;
- Práticas abusivas ou desleais.

Todas as informações fornecidas ao Grupo Europa Education ou a qualquer uma das suas entidades devem ser **verdadeiras, completas, precisas e comprováveis**.

7. Registos contabilísticos e faturação
Os Fornecedores deverão manter **registos contabilísticos completos, fiáveis e auditáveis**, refletindo integralmente as operações realizadas.
As faturas devem:

- Corresponder a serviços efetivos ou bens fornecidos;
- Refletir valores reais;
- Cumprir os termos contratuais.

8. Combate à corrupção e ao suborno
O Grupo Europa Education adota uma política de **tolerância zero** relativamente a qualquer forma de corrupção.
É expresamente proibido:

- Oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar benefícios indevidos.
- Efetuar pagamentos de facilitação.
- Recorrer a intermediários ou terceiros para contornar os controlos.
- Influenciar indevidamente decisões empresariais ou administrativas.

9. Ofertas, hospitalidade e atenções comerciais
Só serão permitidos presentes ou atenções comerciais que sejam:

- De valor económico reduzido, não superior a 50 euros.
- Ocasionais.
- Socialmente adequados.
- De finalidade estritamente profissional.

Em caso algum poderão ser oferecidos:

- Dinheiro em numerário, cartões-presente, pagamentos dissimulados ou equivalentes.
- Atenções ou presentes durante processos de concurso ou de decisão, ou que condicionem ou pareçam condicionar de alguma forma a tomada de decisões em toda a relação comercial.

10. Conflitos de interesse

Os fornecedores devem evitar qualquer **conflito de interesses real, potencial ou aparente**.

Em particular, devem abster-se de:

- Manter relações pessoais, familiares ou económicas com pessoas vinculadas ao Grupo que possam comprometer a sua imparcialidade;
- Utilizar relações pessoais para obter vantagens indevidas.

Qualquer situação suscetível de gerar um conflito de interesses deverá ser comunicada de forma imediata, de boa-fé e sem demora injustificada, através do Canal Ético / Sistema Interno de Informação do Grupo/Canal de Compliance, disponível na página web corporativa das entidades do Grupo Europa Education, ou através de quaisquer outros canais de comunicação e reporte que sejam disponibilizados pelo Grupo em cada momento, com pleno respeito pela confidencialidade, pela proteção do denunciante e pela proibição de retaliações.

11. Direitos humanos, Laborais, Segurança e Saúde

Os fornecedores devem respetar os **direitos humanos e laborais**, garantindo:

- Condições de trabalho dignas;
- Proibição de trabalho infantil ou forçado;
- Igualdade de tratamento e não discriminação;
- Segurança e saúde no trabalho.

12. Proteção de dados e confidencialidade

Os fornecedores procederão ao tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável e com as instruções do Grupo Europa Education ou das suas entidades integrantes.

Adotarão as medidas técnicas e organizativas necessárias para garantir:

- A segurança da informação;
- A confidencialidade;
- A integridade dos dados.

As presentes obrigações manter-se-ão em vigor após a cessação da relação contratual.

13. Sustentabilidade (ESG)

O fornecedor compromete-se a integrar critérios de **sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e boa governação (**ESG) no desenvolvimento da sua atividade.

Em particular, deverá:

- Minimizar o impacto ambiental;
- Utilizar os recursos de forma eficiente;
- Respeitar os direitos humanos ao longo de toda a sua cadeia de fornecimento;
- Atuar com ética, transparência e responsabilidade;

- Cooperar com as iniciativas de sustentabilidade do Grupo, sempre que razoável.

O incumprimento grave ou reiterado das presentes obrigações poderá ser considerado **incumprimento para efeitos de resolução do contrato**.

14. Sistema Interno de Informação e Canal Ético

O Grupo Europa Education disponibiliza aos fornecedores um **Sistema Interno de Informação**, através do Canal referido na Cláusula 10.ª do presente Código, que permite comunicar, de forma confidencial, qualquer irregularidade ou incumprimento do presente Código, do Código Ético do Grupo ou da legislação aplicável.

É assegurado:

- A confidencialidade;
- A proteção do denunciante de boa-fé;
- A proibição de retaliações.

15. Supervisão e incumprimento

O Grupo reserva-se o direito de verificar o cumprimento do presente Código.

O seu incumprimento poderá determinar, em função da sua gravidade:

- A resolução do contrato;
- A exclusão como fornecedor;
- A exigência de indemnização por danos e prejuízos;
- A comunicação às autoridades competentes.

16. Vigência e atualização

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação e é de **cumprimento obrigatório** para todos os fornecedores do Grupo Europa Education.

O Código poderá ser atualizado com vista à sua adaptação a alterações legislativas ou às políticas internas do Grupo.

ATUALIZAÇÕES E VERSÕES

Criação: Junho 2019
1.ª Revisão: Abril 2026